



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

LEI MUNICIPAL N° 963/2002.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições institucionais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

EMENTA: Dispõe sobre dotação em Regime de Comodato de um terreno de propriedade deste Município à Augusta e Respeitável Loja Simbólica Acácia de Itamaracá n° 55, devidamente cadastrada no CNPJ(MF) sob o n° 05.324.455/0001-86, vinculada ao GRANDE ORIENTE INDEPENDENTE DE PERNAMBUCANO – GOIPE – e dá outras providências.

Art.1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a dar Regime de Comodato pro 30 anos, podendo ser renovado à Augusta e Respeitável Loja Simbólica Acácia de Itamaracá n° 55 vinculada ao GRANDE ORIENTE INDEPENDENTE DE PERNAMBUCANO – GOIPE – uma área de terra de equipamento comunitário (uso público) do Loteamento Bosque das Mangueiras, neste Município.

§ 1° - Se a qualquer tempo a finalidade para qual foi feita a presença desafetação for desviadas dos seus propósitos iniciais, o contrato de comodato bem como as presentes desafetações se tornarão nulos de pleno direito e imediatamente incorporado ao patrimônio do Município da Ilha de Itamaracá, não cabendo à Augusta e Respeitável Loja Simbólica Acácia de Itamaracá n° 55, qualquer direito indenizatório.

§ 2° - A área de que trata o presente artigo tem as seguintes confrontações:

- Ao Norte – limita-se com a Rua Projetada e com a Área Verde I, medindo 34,00m e 40,00m respectivamente;
- Ao Sul – limita-se ao posto de Gasolina, medindo 67,00m;
- Ao Leste – limita-se com a propriedade do Sr. Manoel Lulu, medindo 34,13m;
- Ao Oeste – limita-se com a passagem para pedestre e com a Rua Projetada/Lote 16, medindo 15,00m e 22,00m respectivamente, perfazendo uma total de 1.660,60m²



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

Art.2° - Na lavratura do Instrumento Contratual de Comodato, a pessoa jurídica beneficiada terá que apresentar toda a sua documentação, provando a existência e legalidade para o seu pleno funcionamento.

Art.3° - Ficará a beneficiada obrigada a concluir as obras de construção de sua sede, um área para escola ou creche e na parte sul do terreno uma praça, sendo construída obrigatoriamente na parte frontal da loja com no mínimo 10 metros de comprimento, pela largura do terreno prazo improrrogável de 01 ano a contar da data da assinatura do contrato que alude esta lei, sob pena de não o fazendo o referido contrato será automaticamente rescindido e toda e qualquer benfeitoria que tenha sido feita no terreno passará a ser patrimônio do Município, sem que para isso seja necessário qualquer tipo de indenização por parte deste.

Art.4° - Não será permitido ao Poder Executivo qualquer tipo de ajuda na construção da referida sede.

Art.5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.6° - Fica desde já revogadas todas as demais disposições em contrário.

Ilha de Itamaracá, 31 de dezembro de 2002.

MARCOS AUGUSTO CORDEIRO DOS SANTOS
PREFEITO